

PROJETO DE LEI N. 12/2023

Institui o Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Quatro Barras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria do vereador Kayo Augustus Santos, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no âmbito do Município de Quatro Barras, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas, sendo este, um rol não taxativo:

- I – Doação de materiais esportivos;
- II – Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- III – Reforma e ampliação de áreas esportivas públicas, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- IV – Realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer no Município;
- V – Construção e ou/reforma de ambientes, que propiciem a prática de esporte físico e/ou lazer, para a utilização ser feita pelos funcionários das empresas durante os períodos de descansos destes.
- VI – Doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos ocorridos dentro do Município.

Art. 2º: As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, e após o apoio comprovado, expedirá o direito ao selo com o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” a instituição beneficiada, com documentação que conterà o registro expedido pela Secretaria.

Parágrafo único: O selo com o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, a ser concedido pela Secretaria Municipal de Esporte, terá validade de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as empresas beneficiadas demonstrem a preservação e/ou aumento da contribuição para a prática esportiva no Município de Quatro Barras

Art. 3º: As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, por meio da fixação de placas e/ou gravuras nos locais beneficiados.

Parágrafo único: A fixação de placas e/ou gravuras a serem divulgadas pelas empresas participantes deverá atender os seguintes requisitos:

- I- Exposição em moldura com a dimensão de 30 cm (horizontal) por 30 cm (vertical);
- II- A redação dos dizeres “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”;
- III- Ser legível e com caracteres compatíveis;
- IV- Estar afixado em local visível e de fácil acesso;
- V - O número do registro concedido pela Secretaria Municipal de Esporte e o brasão da Prefeitura Municipal de Quatro Barras.

Art. 4º: O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação e contemplação pelo Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Quatro Barras, 15 de fevereiro de 2023

Kayo Augustus Santos

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tomando por partida a citação do poeta e retórico romano, Décimo Júnio Juvenal, escritor da famosa frase "*Mens sana in corpore sano*", que se traduz em: "uma mente sã num corpo sã", temos que unir a prática dos mais variados ofícios inerentes ao nosso dia-a-dia com uma rotina de exercícios físicos e momentos de lazer, é uma tarefa desafiadora, principalmente para os adultos que estão no mercado de trabalho, e sustentam seus lares.

O que nos chama a atenção para as doenças ligadas diretamente ao sedentarismo. Sabia que a prática regular de exercícios poderia salvar todos os anos, no mundo, 5 milhões de pessoas vítimas de doenças associadas ao comportamento sedentário.

Essa foi a conclusão de pesquisadores da Universidade Stanford, nos Estados Unidos, após levantamento feito em 111 países. Exercitar-se com frequência é fundamental para prevenir e controlar doenças cardíacas, obesidade, diabetes tipo 2, câncer. Sem contar os benefícios para a saúde mental, já que ajuda a controlar o estresse, reduz os sintomas de depressão e ansiedade, diminui o declínio cognitivo e melhora a memória.

A Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), informa que a prática regular de exercícios físicos está associada a melhora das funções imunológicas em seres humanos, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos e que é uma importante ferramenta no tratamento e prevenção de doenças como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, entre outras.

Não menos importante, temos ainda os benefícios sociais e mentais obtidos com a prática de atividades físicas, tanto pela redução dos níveis dos hormônios estressantes, como a adrenalina, a noradrenalina e o cortisol, resultando no aumento da autoestima, a diminuição da insatisfação, da depressão e da ansiedade causada pelo nosso cotidiano.

Neste sentido, o texto legal apresentado busca assegurar que, momentos de lazer, a atividade e exercícios físicos são necessários para a saúde da população, garantindo o maior bem jurídico tutelado: a vida.

Não restam dúvidas acerca da real necessidade de elevação da prática de atividade física e do exercício físico, bem como, a concessão de maiores ocasiões de lazer, a serem desenvolvidas tanto em estabelecimentos privados, quanto nos estabelecimentos públicos, à condição essencial para a manutenção da boa saúde.

Da Previsão Legal e Constitucional:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 30, inciso I, define a Competência Municipal para:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda prescrito no Artigo 217, inciso IV e §3º de nossa Magna Carta, temos que o esporte e lazer possuem os seguintes destaques:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Dessa forma, ponderando sobre a nobre missão de estimular o aumento da prática de exercícios físicos, e também, proporcionar acontecimentos de lazer aos nossos Municípios, é que este Projeto de Lei, que ao instituir um programa de incentivos às pessoas jurídicas, constitui um exemplo que concretiza a busca pela melhor saúde de todos.

Denota-se que referido Projeto de Lei encontra-se pautado de sua competência e legalidade, não havendo qualquer óbice para sua regular tramitação.

Nessa perspectiva, diante das razões acima expostas, apresentamos a presente proposição e solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.